



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.454, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**Altera Parágrafos dos Artigos 2º E 5º Da
Lei Municipal N.º 6.113, De 17.03.15, Que
Adota Calendário Para Arrecadação Do
Imposto IPTU, Para O Exercício De 2017.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 6.272, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º....

Parágrafo único. *“Os Impostos e Taxas Municipais deverão ser pagos em cota única ou em até 09 (nove) parcelas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira parcela em 10 (dez) de abril e a última parcela em 10 (dez) de dezembro de 2017.”*

Art. 2º. O art. 5º da Lei 6.272, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º....

Parágrafo único. *“Para pagamento do IPTU e das Taxas Municipais realizado em cota única até 10 (dez) de abril de 2017, haverá uma redução de 10% (dez por cento).”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 9 de março de 2017.

FÁVIO MARCEL TELIS GONZALES
Prefeito Municipal